



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 16 DE FEVEREIRO DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista que uma grande área de terreno pertencente ao Governo do Estado de Minas Gerais, na região de Tripui, foi cedida à Prefeitura para que ali fosse instalado o Distrito Industrial de Ouro Preto e tendo a COLTRAC se proposto a construir uma indústria de alto valor para a riqueza do Município, é este Executivo de opinião de que essa Egrégia Câmara aprove o referido Projeto de Lei por ser de interesse do Município.

Aguardando a aprovação de Projeto de Lei em pauta, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e à Egrégia Câmara, sob sua digna Presidência, minhas

Atenciosas saudações.

*Genival Alves Ramalho.*

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.





(2) *GR*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para a instalação de indústria no Parque Industrial de Tripui.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder área de terreno de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) à Construtora Linhas de Transmissão Ltda. (COLTRAC), conforme o croquis que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida área de terreno se destina à instalação de indústria de Caldeiraria.

Art. 3º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos, terá a COLTRAC o direito de receber, em definitivo, o terreno ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para o fim a que se propôs e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 4º - A firma cessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção da Caldeiraria e o máximo de 5 (cinco) anos para o término das obras, findo o que, o referido imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no caso de extinção, falência, concordata ou paralização das atividades da outorgada cessionária por mais de 1 (um) ano, automaticamente e independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

As Comissão de Permanentes

Genival Alves Ramalho.  
PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 16/02/1976

João Júlio  
Presidente





(3)

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ao

Exmo. Sr.

José Jorge

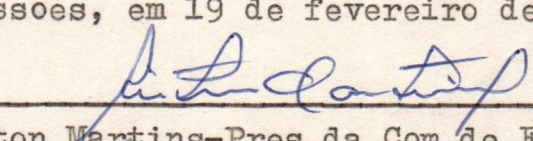
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.

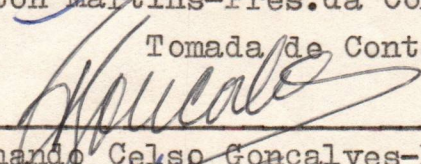
Senhor Presidente,

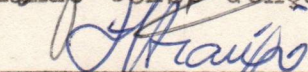
Os vereadores abaixo assinados, Presidentes das Comissões Permanentes desta Casa, atendendo decisões tomadas em reunião conjunta das Comissões, realizada nesta data, vêm solicitar de V.Exa., requeira do Executivo Municipal, as seguintes informações, com relação ao Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripuí:

- 1 - Substituir o croqui que faz parte integrante do projeto, por uma cópia da planta de toda a área;
- 2 - Se possível, anexar também ante-projeto ou relatório sobre a área para implantação de indústria de calderaria, pela Coltrac, do C.D.I. (Conselho de Desenvolvimento Industrial), que será de grande importância e conhecimento do Poder Legislativo;
- 3 - Cópia de Escritura dos terrenos da Cia. Ferro Brasileira, constante do croqui, o qual se identifica pelo nº 4, para que se possa conhecer as divisas, e não trazer problemas futuros, - pois a área delimitada em forma retangular de 200 x 100 no referido croqui, pode-se ver que parte está fora da linha perimétrica.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-

  
\_\_\_\_\_  
Airton Martins-Pres.da Com.de F.Orçamento e  
Tomada de Contas.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Celso Gonçalves-Pres.da Com.Leg.Just.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco da S. Araujo-Pres. Com. Serv.P.Mun.





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

Merece os nossos aplausos a grande iniciativa do Senhor Prefeito Municipal em ligação com a Coltrac-Constructora Linhas de Transmissão Ltda., sobre o projeto de lei em que faz cessão de área de terreno para implantação de indústria em Ouro Preto, pois Minas Gerais está vivendo em nossos dias, grandes momentos, com indústrias que se estão implantando em vários municípios mineiros. Não poderia Ouro Preto, deixar de dar sua parcela iniciando com uma indústria de caldearia.

Devemos procurar atrair mais investidores para criar novas indústrias, para engrandecimento de Ouro Preto, de Minas e do Brasil, pois sabemos que o Município é o embrião da Nação.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria do Parque do Tripuí, se ja aprovado, com a seguinte EMENDA:

O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder a área de terreno de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), à Construtora de Linhas de Transmissão Ltda-Coltrac, área esta dentro de propriedade da Prefeitura, cedida pelo Estado, na localidade de Tripuí, em Ouro Preto, conforme documentação e planta anexa.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.

*Airton Martins*  
AIRTON MARTINS - RELATOR.

*Leônio Bartolomeu Guimarães*  
LEÔNIO BARTOLOMEU GUIMARÃES-MEMBRO.

*Marcionílio Furbino Bretas*  
MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS - MEMBRO.

discussão  
APROVADO em 15 de março de 1976  
Por Sala das Sessões  
Presidente

discussão  
APROVADO em 23 de fevereiro de 1976  
Por unanimidade  
Presidente



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DO JUDICIAL DE NOTAS

COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

PERTENCE A D.P.L.

DIVINO DE ASSIS

26 JAN 1972

VISTO

FOLHA Nº 115-III

Extrato e Tabelião FORUM DE OURO PRETO

PROTOCOLADO

Livro de Notas nº 101...  
Fólias nºs 115 usque 116v.

Cartório C-1. Ofício  
Divino de Assis  
TABELIAO E EXTRATO  
OURO PRETO - MINAS

TRATA O de escritura pública de doação de imóvel feita pelo ETAGO MARIANO G. LAIN e MARIANA MARIANO DE OURO PRETO, no Livro de Notas nº "T-101", de 19 de dezembro de Ouro Preto, desta cidade, constituído pelo terreno com a área de 32,34 hectares, aproximadamente, com o valor estimativo de R\$ 500.000,00, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem, que no dia vinte e um do mês de outubro do mil novecentos e setenta (21-10-1970), nesta cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no Fórum, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contentadas, a saber: de um lado, como outorgante doador o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua procuradora, Dr. Conceição Mendes, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, exatora chefe da Colônia Agrícola de Ouro Preto, conforme mandado lavrado às fólias 10 do Livro nº 334, do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Belo Horizonte, Capital, cujo traslado expedido e conferido fica arquivado neste Cartório, ao mesmo tempo em que o Estado de Minas Gerais se achava sujeito da competente autorização legislativa, nos termos da Lei número 5.255, de 21 de abril de 1969, ao final transcrita; e, de outro lado, em nome outorgada donatária, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. Genival Alves Rancilio, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas a- doradas nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, de que dou fé. E, pelo outorgante doador, através de sua representante no ato dito que, nos termos da Transcri- ção número 1.225, lavrada à fls. 114v. a 114, do Livro 346, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ouro Preto, em data de 26 de dezembro de 1949, é, desde en- tão, legítima senhor e possuidor, livre e desobrigado de quaisquer ônus, da área de uso da Sub-Estação Experimental de Fruticultura de Triunfo, do 1º sub-distrito de Ou- ro Preto, deste município de Ouro Preto, que mede a área de 32,34 hectares, aproxi- madamente, e suas benfeitorias, tudo conforme descrito e caracterizada na supra alu- dita transcrição e de "croqui" respectivo, que fica fazendo parte integrante da pres- sente escritura e ainda descrito no Decreto nº 2.574, de 16 de Janeiro de 1949, E que, sendo sua disposição, tanto mais quanto autorizado pela referida Lei número 5.255, de 21 de abril de 1969, com dito imóvel à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para o fim específico da construção, ali, da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto, criada pela Lei número 3.551, de 12 de novembro de 1965, vem fazer-lo por esta a no- lar forma de direito, pela cláusula "constitui", inclusivo, pelo que ora lhe é re- ferido, gratuitamente todo domínio, posse, direito e ação que tenha sobre a coisa do- da sujeita, entretanto, ao ônus estabelecido no artigo terceiro (3º) da Lei autogra- fada número 5.255, de 21 de abril de 1969. Pelo outorgada donatária, também através de sua representante legal a mim foi conferido e seu conhecimento da disponibilidade de outorgado doador e que recebe a presente doação, tudo conforme sua vontade, reconhecendo a sujeitabilidade, expressamente, nos encargos e consequências que ficam estabelecidas



conforme o objeto da norma nos termos da Lei nº 5.155, de 21 de abril de 1969. Placando, para os efeitos legais, fica estipulado, para a coisa ora dada, o valor extintivo de R\$ 1.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme ajuste estabelecido entre o doador e donatária. Assim o dispor, de que dou fé. Esta escritura não foi distribuída na forma do formulário bilhete que aqui fica expedido. Esta escritura não se encontra de pronto de transmissão para o Estado, e, de taxa de averiguação perante a Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Foi revisto as certidões de quitação. Foi o teor da Lei nº 5.155, de 21 de abril de 1969: LEI Nº 5.155, de 21 de abril de 1969: Autoriza a doação de área do Estado, para a construção da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto. O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a doar, à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a área de uso da sub-estação Experimental de Fruticultura de Tripuí, no Município de Ouro Preto, lavrada pelo Estado de Minas Gerais conforme escritura pública lavrada no Cartório do Tabelião Brito Filho de Ouro Preto, no Livro nº 71, de fls. 100 a 102, em 22 de julho de 1949 e devidamente registrada no Livro 3º-B, de fls. 141 a 144, sob o nº 1.225, do Cartório do Registro Imobiliário daquela cidade. Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem por objeto proporcionar a construção, pela Prefeitura Municipal do Município de Ouro Preto, criada pela Lei nº 3.551, de 22 de novembro de 1965. Art. 3º - O imóvel cuja doação constitui objeto desta Lei reverta-se ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva escritura de transferência de domínio, não iniciar as obras para a implantação da Cidade Industrial do Município de Ouro Preto ou se, em qualquer tempo, for dado ao imóvel destino diverso do previsto nesta Lei. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não antecipando como não se contém. Dada no Palácio dos Governadores, em Ouro Preto, em 21 de Abril de 1969. (ss.) Israel Pinheiro da Silva, Raul Bernardo Nelson de Jesus, (Lei publicada no "Minas Gerais" de 23-IV-1969). Depois de escrita esta escritura, que foi por mim, tabelião do 1º ofício, lavrada sob minuta fornecida pelo doador, devidamente visada pelo sr. Advogado Geral do Estado, conforme despacho emanado às fls. 25 do Processo 2-311-Ouro Preto-Sub-estação Fruticultura-Tripuí, em 4-3-70, processo esse que se acha arquivado no Serviço de Patrimônio - Secretaria de Administração - S.P.A. 13-3-70, cu, tabelião, a 14, em vez alta perante as partes contratantes que reciprocamente a outorgaram, aceitaram e arquivaram com as testemunhas fiducias, a tudo presentes, Milton da Costa Santos Junior e João Lima Alves, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Divino de Assis, tabelião do 1º ofício, a escrevi, dou fé e assino. O tabelião, (ss.) Divino de Assis. (ss.) Pap. Conceição Mendes - Entona Chefe da Colônia Estadual de Ouro Preto. Genival Alves Tanabe - Prefeito Municipal de Ouro Preto.

ENTRADA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

RUA GUARANIAS, 233

Conferida e arquivada conforme o original que foi expedido. Dou fé.

Em 21 de Abril de 1969

*[Assinatura]*

Genival Alves Tanabe - Prefeito Municipal de Ouro Preto

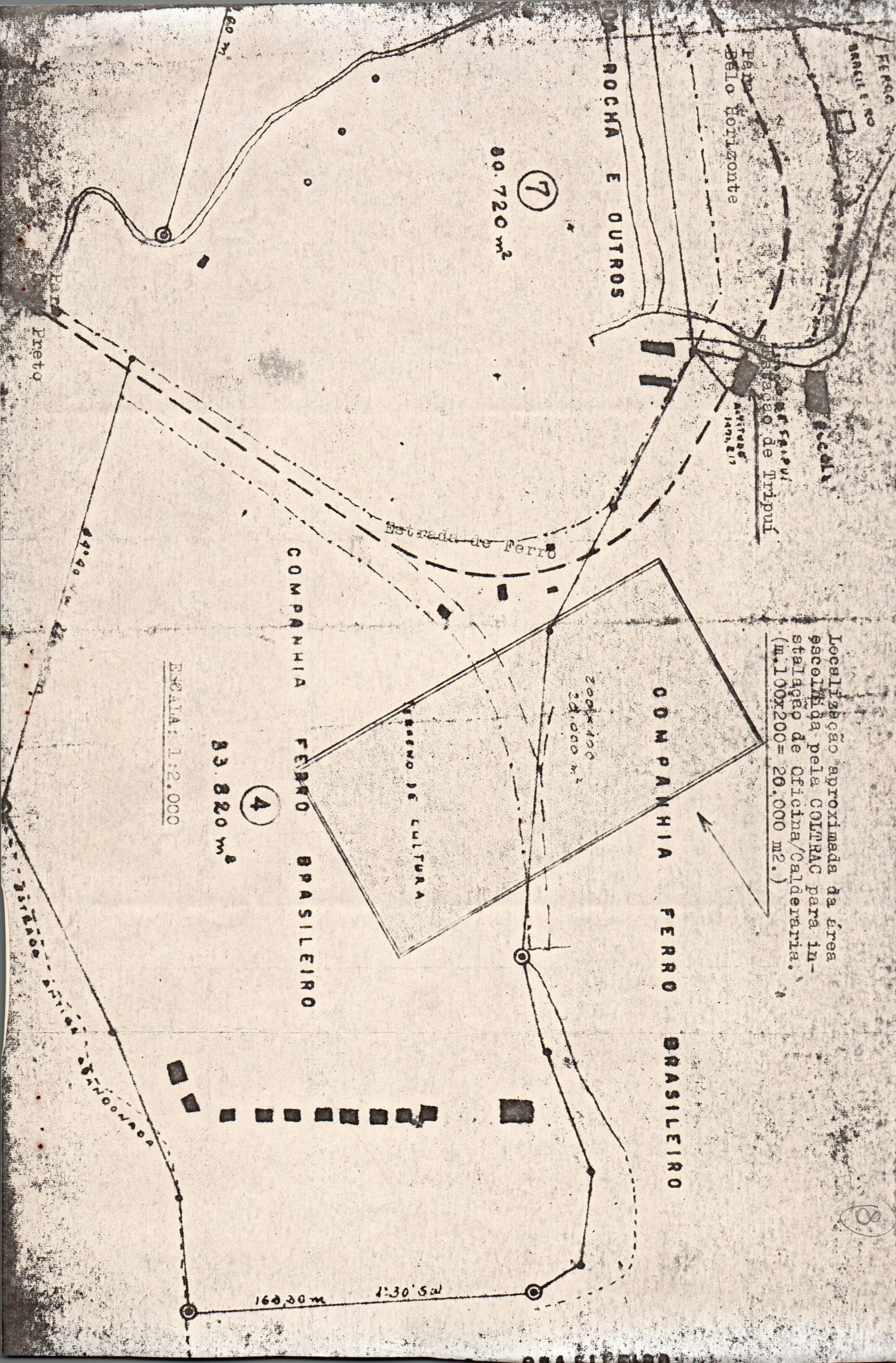


rias, acima especificadas. Fica retificado também, a área doada, pela escritura, alvo da presente re-ratificação, de 132.14ha., para 108.116 ha., conforme planta levantada pela Secretaria da Agricultura e seu referido memorial, area esta, efetivamente desapropriada pelo Decreto nº 2.574, de 16 de janeiro de 1948, e que se destina ao fim específico de construção da Cidade Industrial de Ouro Preto, criada pela Lei. 3.554, de 12 de novembro de 1965. Os demais termos da referida doação para sua maior firmeza são neste ato ratificadas, ficando este, fazendo parte integrante daquela. Pela segunda contratante, Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através de seu representante, me foi dito, que aceita esta escritura em todos os seus termos, para que produza os seus jurídicos efeitos. Assim o disseram .....,etc (Transcrições: A Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973, que autorizou a presente re-ratificação; o inventário de benfeitorias e pertences da Sub-Estação Experimental de Fruticultura de Ouro Preto, incluso à lei, a ordem legal de isenção tributária e o que mais de praxe for, com o encerramento regular).

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO /3/1974

Fábio Lucio Martins





Localização aproximada da área escolhida pela CONTRAC para instalação de Oficina/Caldearia. (m. 100x200 = 20.000 m<sup>2</sup>.)

COMPANHIA FERRO BRASILEIRO

ROCHA E OUTROS

COMPANHIA FERRO BRASILEIRO

Estrada de Ferro

RESERVA DE CULTURA

7

80.720 m<sup>2</sup>

4

83.820 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1:2.000

160,30 m

1:30' 5ul

8





9

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. 188/76.

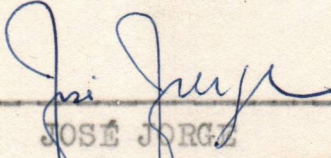
Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1976.

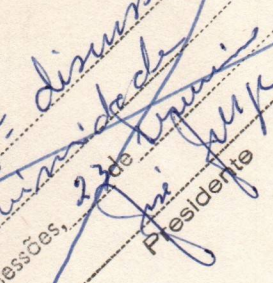
SENHOR PREFEITO:

Anexo ao presente, passo às mãos de V.Exa., cópia de solicitação das Comissões Permanentes desta Casa, de acordo com decisões tomadas em reunião realizada nesta data, com relação ao Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripuí.

Na expectativa de um pronunciamento de V.Exa., subscrevo-me,

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORGE  
PRESIDENTE

APROVADO em 1ª discussão  
Por unanimidade da  
Câmara das Sessões, 23 de fevereiro de 1976  
  
Presidente



ESCRITURA pública de Re-Ratificação que fazem, o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro aos nove dias do mês de abril, nesta cidade de Selo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, o Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado pela Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973, que complementa disposição da Lei nº 5.155, de 21 de abril de 1969, representado por seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco; e, de outro lado, ~~em~~ a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, neste ato representada pelo seu Prefeito, *Genivaldo Alves de Souza*. Os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, tabelião e pelas testemunhas a diante nomeadas e assinadas, as quais conheço, do que dou fé. I, perante as mesmas testemunhas, pelo primeiro contratante, Estado de Minas, me foi dito, que, por escritura pública lavrada no livro de notas nº 101, às fls. 145, Cartório do 1º Ofício de Notas de Ouro Preto-MG, em 21 de outubro de 1970, fez doação de uma área de uso da Sub-Estação Experimental de Fruticultura de Tripuy, do 1º Sub-distrito de Ouro Preto, c/área de 108,116ha., conforme planta levantada pela Secretaria da Agricultura situada dentro da linha perimétrica constante do Memorial Descritivo da Referida planta e que envolve os terrenos efetivamente desapropriados pelo Estado de Minas Gerais, através do decreto desapropriatório estadual, nº 2.574, de 16 de janeiro de 1948, com o valor estimativo de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); que da referida doação, por um lapso, deixou de constar, além do citado imóvel, as benfeitorias e demais pertences da Sub-Estação Experimental de Fruticultura de Ouro Preto, relacionados no inventário incluso e integrante da Lei nº 6.254, de 12 de dezembro de 1973. Assim sendo, ratificam, por estas letras, aquele ato translativo, nessa parte e no sentido de ficar bem esclarecido que, consoante se disse o objeto da doação anterior, era o imóvel descrito com todas as suas benfeito





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*Leia-se*

FAZER REVERTER À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA, FIRMA COMERCIAL COM A SIGLA COLTRAC, CGC 17209990/0001-75 INSC. EST. 06200595.004, TERRENO MEDINDO 200 M LINEARES PARA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_ M LINEARES PARA \_\_\_\_\_ COM ÁREA TOTAL DE 20.000 M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

EMENDA Nº 3:

*No lugar do artigo 2º que será suprimido, leia-se:*

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO, DESTINA-SE À INDÚSTRIA DE CALDERARIA.

EMENDA Nº 4:

*no artigo 3º, que passa a ser o 2º, onde se lê:*

O DIREITO DE RECEBER, EM DEFINITIVO, O TERRENO ORA CEDIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA O FIM A QUE SE PROPÕS E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

*Leia-se:*

A POSSE DE DIREITO REAL, DO IMÓVEL ORA REVERTIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA A FINALIDADE DETERMINADA NESTA LEI, E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

EMENDA Nº 5:

*No artigo 4º, onde se lê:*

A FIRMA CESSIONÁRIA TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS) ANOS PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA E O MÁXIMO DE 5(CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS, FINDO O QUE, O REFERIDO IMÓVEL REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NO CASO DE EXTINÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA OU PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA POR MAIS DE 1(UM) ANO, AUTOMATICAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

LEIA-SE

ART. 3º - A FIRMA COMERCIAL TERÁ O PRAZO DE 2(ANOS) PARA DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA, COM TODOS OS SEUS COM





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PONENTES, E O MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS.

§ 1º - SE APÓS O PRAZO DESSE ARTIGO, NÃO ESTIVEREM TERMINADAS AS OBRAS, OU MESMO SE ACABADAS, FOR DENOTADA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS POR MAIS DE 1 (HUM) ANO, SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO O IMÓVEL, COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS.

§ 2º - SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, NO CASO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, FALÊNCIA OU CONCORDATA, AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL.

EMENDA Nº 6:

No art. 5º, que será desmembrado em 4º e 5º, leia-se:

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, 15 de março de 1976.

-Presidente

-Relator

Mauro Antonio Queiroz,  
Advogado jurídico  
da Câmara Municipal  
de Ouro Preto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS

COMARCA DE OURO PRETO - M. G.

TABELIÃO E ESCRIVÃO: DIVINO DE ASSIS

(FORUM DE OURO PRETO)

DIVINO DE ASSIS, tabelião do cartório do 1º ofício da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo em seu poder e cartório os Livros de Notas, verificou constar no de número 101, às fls. 145 a --- 146v., a escritura publica de doação de imóvel feita pelo Estado de Minas Gerais à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no lugar denominado "Tripu", do 1º sub-distrito de Ouro Preto, constituído pelo terreno com a area de 132,14ha., mais ou menos, datada de 21.10.1970. C E R T I F I C A M A I S e finalmente que não foi lavrada nas notas deste cartório, após a lavratura da escritura acima mencionada, nenhuma outra escritura de transferencia do aludido terreno, o qual, perante estas notas, permanece em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Dá fé. Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos 30 dias do mes de setembro de 1.975. Eu, Divino de Assis, tabelião, subscrevi, dou fé e assino em publico e raso.

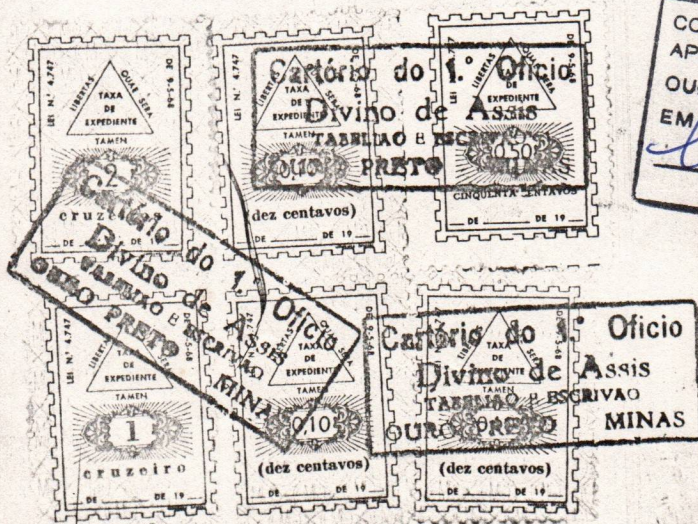
Em testº de da verdade

Ouro Preto, 30 de setembro de 1.975

O tabelião, Divino de Assis

Divino de Assis  
CPF 008500046

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO DIVINO DE ASSIS  
OURO PRETO - MINAS GERAIS  
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE.  
OURO PRETO, 30 DE 29 DE 19 75  
EM TESTEMUNHO de DA VERDADE  
DIVINO DE ASSIS  
TABELIÃO







## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Leia-se:

ART. 3º - A FIRMA COMERCIAL TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS) ANOS PARA DAR INÍCIO À CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA, COM TODOS OS SEUS COMPONENTES, E O MÁXIMO DE 5(CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO = DAS OBRAS.

§ 1º - SE APÓS O PRAZO DESSE ARTIGO, NÃO ESTIVEREM TERMINADAS AS OBRAS, OU MESMO SE ACABADAS, FOR DENOTADA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS POR MAIS DE 1(HUM) ANO, SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO O IMÓVEL, COM TODAS AS - SUAS BENFEITORIAS.

§ 2º - SERÁ REVERTIDO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO , O IMÓVEL COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS, NO CASO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, FALÊNCIA OU CONCORDATA, AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

EMENDA Nº:6:

No art. 5º, que será desmembrado em 4º e 5º, leia-se

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1976.

*Fernando Celso Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO CELSO GONÇALVES - RELATOR.

*Agostinho Jacinto Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES - MEMBRO.

*Aderilho Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
ADERILHO FERNANDES - MEMBRO.

APROVADO em 2

da Sessão de 15 de março de 1976

Presidente

discussão

de 1976





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 03/76

De autoria do senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei nº 03/76, autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque Industrial de Tripuí, em Ouro Preto.

Tal imóvel se destina à instalação da Construtora Linhas de Transmissão Ltda, cuja sigla da denominação é COLTRAC. Destina-se essa instalação para a indústria de Calderaria.

Na iminência de tão grandioso empreendimento, o Povo do município de Ouro Preto, terá benefícios de toda ordem: novos empregos, novas perspectivas, aumento populacional, maiores divisas, enfim, só virá beneficiar, tão grande realização.

Se o terreno tendo sido doado ao Estado, com a condição precípua de ser instalado um Parque Industrial, e até na presente data não ter-se efetivado essa instalação, com a reversão cremos que o Estado não fará instalar o Parque Industrial, motivo pelo qual não pretenderá dificultar a iniciativa particular de ampliar o progresso do Município, pois o terreno como está, não tem uso.

Em se tratando de imóvel havido pelo Estado por doação da Companhia Ferro Brasileiro, em 19..., está caracterizada a figura de reversão, ao invés de cessão.

O objetivo é louvável, e nada há de ilegal na medida pleiteada.

Face ao exposto, a bem da técnica legislativa, exaramos nosso parecer favorável à aprovação do projeto em tela, em fase de 2ª Discussão, com as emendas seguintes, de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

#### EMENDA Nº 1:

Na ementa do Projeto nº 03/76, onde se lê CESSÃO, leia-se REVERSÃO; onde se lê TERRENOS, leia-se TERRENO; onde se lê DE INDÚSTRIA NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUÍ, leia-se DA INDÚSTRIA CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC) NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

#### EMENDA Nº 2:

No artigo 1º do Projeto nº 03/76, onde se lê:  
CEDER ÁREA DE TERRENO DE 20.000 M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS) À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC), CONFORME CROQUIS QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### EMENDA Nº 2:

No artigo 1º do Projeto nº 03/76, onde se lê:  
CEDER ÁREA DE TERRENO DE 20.000 M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS) À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC) , CONFORME CROQUIS QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

Leia-se:

*a ceder*  
~~FAZER REVERTER~~ À CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO - LTDA, FIRMA COMERCIAL COM A SIGLA COLTRAC, CGC. 17209990/0001-75, INSC. EST. 06200595.004, ~~TERRENO MEDINDO UMA ÁREA TOTAL DE~~ - -

~~20.000 M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO,~~ *parte do terreno de sua propriedade, ou guardado da doação que a Companhia Ferro*

### EMENDA Nº 3:

*Brasileiro fez ao Estado medindo uma área total de 20000 m<sup>2</sup>, localizada em município de Ouro Preto*  
No lugar do artigo 2º que será suprimido, leia-se:  
PARÁGRAFO ÚNICO - O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO , DESTINA-SE À INDÚSTRIA DE CALDERARIA.

### EMENDA Nº 4:

No artigo 3º, que passa a ser o 2º, onde se lê:

O DIREITO DE RECEBER, EM DEFINITIVO, O TERRENO ORA CEDIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA O FIM A QUE SE PROPÔS E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

leia-se:

A POSSE DE DIREITO REAL, DO IMÓVEL ORA REVERTIDO, DESDE QUE A EMPRESA TENHA USADO A REFERIDA ÁREA PARA A FINALIDADE DETERMINADA NESTA LEI, E ESTEJA A INDÚSTRIA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

### EMENDA Nº 5:

No artigo 4º, onde se lê:

A FIRMA CESSIONÁRIA TERÁ O PRAZO DE 2(DOIS ANOS PARA INICIAR A CONSTRUÇÃO DA CALDERARIA E O MÁXIMO DE 5(CINCO) ANOS PARA O TÉRMINO DAS OBRAS, FINDO O QUE, O REFERIDO IMÓVEL REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NO CASO DE EXTINÇÃO, FALÊNCIA , CONCORDATA OU PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA POR MAIS DE 1(UM) ANO, AUTOMATICAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 03/76

De autoria do senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto, o Projeto de Lei nº 03/76, autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque Industrial de Tripuí, em Ouro Preto.

Tal imóvel se destina à instalação da Construtora de Linhas de Transmissão Ltda, cuja sigla da denominação é CONTRAC. Destina-se essa instalação para a indústria de Calderaria.

Na iminência de tão grandioso empreendimento, o Povo do Município de Ouro Preto, terá benefícios de toda ordem: novos empregos, novas perspectivas, aumento populacional, maiores divisas, enfim, só virá beneficiar, tão grande realização.

Se o terreno tendo sido doado ao Estado, com a condição precípua de ser instalado um Parque Industrial, e até na presente data não ter-se efetivado essa instalação, com a cessão cremos que o Estado não fará instalar o Parque Industrial, motivo pelo qual não pretenderá dificultar a iniciativa particular de aplicar o progresso do Município, pois o terreno como está, não tem uso.

Em se tratando de imóvel havido pelo Estado por doação da Companhia Ferro Brasileiro, está caracterizada a figura de cessão.

O objetivo é louvável, e nada há de ilegal na medida pleiteada.

Face ao exposto, a bem da técnica legislativa, exaramos nosso parecer favorável à aprovação do projeto em tela, em fase de 2ª discussão, com as emendas seguintes, de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

#### EMENDA Nº 1:

Na ementa do Projeto nº 03/76, onde se lê TERRENOS, leia-se TERRENO; onde se lê DE INDÚSTRIA NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUÍ, leia-se da INDÚSTRIA CONSTRUTORA LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA (COLTRAC) NO PARQUE INDUSTRIAL DE TRIPUÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

Esta Comissão de Legislação e Justiça, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de indústria no Parque de Tripui, seja aprovado de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-

FERNANDO CELSO GONÇALVES - RELATOR

AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES - MEMBRO.

ADERILHO FERNANDES - MEMBRO.

APROVADO em discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 1976  
Josi Freyre  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

É de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de imóvel para a instalação da indústria Construtora Linhas de Transmissão Ltda (Coltrac), no Parque Industrial de Tripuí, com sede em Ouro Preto.

Examinando-o, verificamos que foi aprovado nas discussões regimentais, com emendas. Assim sendo, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o Projeto e o vencido, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

### PROJETO DE LEI Nº 03/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno para instalação da indústria Construtora Linhas de Transmissão (Coltrac) no Parque Industrial de Tripuí, com sede no município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a sigla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200595.004, parte do terreno de sua propriedade, ~~originado da doação que a Companhia Ferro Brasileiro fez ao Estado, mediante~~ uma área total de 20.000 m<sup>2</sup> (Vinte mil metros quadrados), localizado em Tripuí, município de Ouro Preto.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à indústria de Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20(vinte) anos terá a Coltrac a posse de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para a finalidade determina





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

da mesta lei, e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2(dois) anos para dar início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de 5(cinco) anos para o término das obras.

§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as obras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industriais por mais de 1(hum) ano, será revertido ao patrimônio do município o imóvel, com todas as suas benfeitorias.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do município, o imóvel com todas as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concordata, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de março de 1976.

Emmanuel Rezende PRESIDENTE

Francisco da Costa RELATOR

[Signature] MEMBRO

APROVADO em  
Por unanimidade  
Sala das Sessões  
discussão  
22 de março  
de 1976  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS —

(21)

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, é de PARECER que o Projeto de Lei nº 03/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terrenos para instalação de industria no Parque de Tripuí, seja aprovado de acordo com o PARECER da Comissão de Finanças, Orçamento de Tomada de Contas.-

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1976.-

*Francisco da Silva Araujo*

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO - RELATOR.

*Jose Teixeira de Carvalho*

JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - MEMBRO.

*Silvio Felipe Dias*

SILVIO FELIPE DIAS - MEMBRO.

*Jose Geraldo Pereira*

JOSÉ GERALDO PEREIRA - MEMBRO.

*Vicente Quirino Fortes*

VICENTE QUIRINO FORTES - MEMBRO.

discussão  
em 12 discussões  
Abreviatura  
ões. 23 de f  
Presidente  
de 1976





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

22

## - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/76 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno para instalação da Indústria Construtora Linhas de Transmissão (Coltrac) no Parque Industrial de Tripuí, com sede no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a sigla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200595.004, parte do terreno de sua propriedade, medindo uma área total de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), localizado em Tripuí, município de Ouro Preto.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à indústria de Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos terá a Coltrac a posse de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referida área para a finalidade determinada nesta lei, e esteja a indústria em pleno funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2 (dois) anos para dar início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de 5 (cinco) anos para o término das obras.

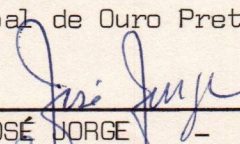
§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as obras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industriais por mais de 1 (hum) ano, será revertido ao patrimônio do município o imóvel, com todas as suas benfeitorias.

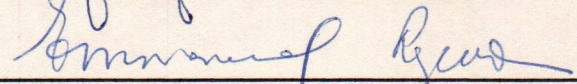
§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do município, o imóvel com todas as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concordata, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

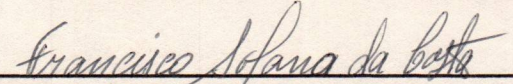
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

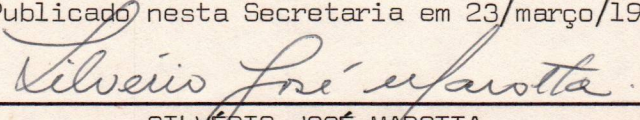
Câmara Municipal de Ouro Preto, 22 de março de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE JORGE - PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO.

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 23/março/1976.

  
\_\_\_\_\_  
SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 04/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto a fazer cessão de terreno pa-  
ra instalação da Indústria Construto-  
ra Linhas de Transmissão (COLTRAC) no  
Parque Industrial de Tripuí, com sede  
no Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câma-  
ra Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autorizada a  
ceder à Construtora Linhas de Transmissão Limitada, firma comercial com a si-  
gla COLTRAC, CGC 17209990/0001-75, Insc. Est. 06200595.004, parte do terreno de  
sua propriedade, medindo uma área total de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadra-  
dos), localizado em Tripuí, município de Ouro Preto.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo, destina-se à in-  
dústria de Calderaria.

Art. 2º - Findo o prazo de 20 (vinte) anos terá a Coltrac a posse<sup>o</sup>  
de direito real do imóvel ora cedido, desde que a empresa tenha usado a referi-  
da área para a finalidade determinada nesta Lei, e esteja a indústria em pleno  
funcionamento.

Art. 3º - A firma comercial terá o prazo de 2 (dois) anos para dar  
início à construção da Calderaria, com todos os seus componentes, e o máximo de  
5 (cinco) anos para o término das obras.

§ 1º - Se após o prazo desse artigo, não estiverem terminadas as o-  
bras, ou mesmo se acabadas, for denotada paralização das atividades industri-  
ais, por mais de 1 (um) ano, será revertido ao patrimônio do município o imó-  
vel, com todas as suas benfeitorias.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio do Município, o imóvel com to-  
das as suas benfeitorias, no caso de extinção da sociedade, falência ou concor-  
data, automaticamente, independentemente de ação ou interpelação judicial ou  
extra-judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 04/76).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 29 de março de 1976.

*Genival Alves Ramalho*

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

*Jarbas Eustáquio Avellar*

Jarbas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

*Miguel Arcanjo Santiago*

Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA;

*Rômulo Soares Fonseca*

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

*Joaquim Claudino Filho*

Joaquim Claudino Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*José Geraldo Pereira*

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

*Jair Penna*

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

*Terezinha Lobo Leite*

Terezinha Lobo Leite.

P/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.